

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 1vb8dg40 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/09/2025 Projeto de lei nº 1375/2025 Protocolo nº 9600/2025 Processo nº 2845/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o campeonato de futebol amador denominado Peladão Mato-grossense, como política pública de fomento ao esporte, de promoção da integração social e de incentivo à cidadania, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Campeonato de Futebol Amador do Estado – Peladão Mato-grossense (Peladão MT), de caráter anual, como política pública de esporte, lazer, integração social e cidadania.

Parágrafo único. O uso da expressão “Peladão MT” nesta Lei tem finalidade exclusivamente descritiva e cultural, não implicando em exploração comercial da marca, permanecendo resguardados os direitos de propriedade industrial eventualmente existentes.

Art. 2º O Peladão MT tem por finalidade:

- I – fomentar a prática esportiva, com ênfase na modalidade de futebol amador;
- II – propiciar saúde, lazer e bem-estar à população por meio da atividade física;
- III – promover a integração entre atletas, dirigentes, associações, ligas e comunidades dos municípios participantes;
- IV – estimular o desenvolvimento técnico-esportivo, oportunizando a descoberta de novos talentos;
- V – fortalecer organizações comunitárias voltadas ao esporte amador;
- VI – incentivar ações sociais vinculadas ao campeonato, incluindo arrecadação e doação de alimentos a entidades filantrópicas;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VII – contribuir para a geração de emprego e renda, diretos e indiretos, por meio da movimentação esportiva e cultural do evento;

VIII – assegurar a inclusão social, com estímulo à participação de mulheres, jovens, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, será responsável pela fiscalização, apoio institucional e fomento do Peladão MT, podendo estabelecer parcerias com:

I – federações, ligas e associações esportivas;

II – municípios e órgãos públicos;

III – instituições privadas e cooperativas;

IV – entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Peladão Mato-grossense passa a ser reconhecido como Patrimônio Cultural e Esportivo Imaterial do Estado de Mato Grosso, por sua relevância histórica, social e comunitária, como maior campeonato de futebol amador do centro-oeste e expressão da identidade popular mato-grossense.

Art. 5º O Peladão MT integrará o calendário oficial de eventos esportivos do Estado de Mato Grosso, sendo celebrado anualmente no dia 17 de julho, em homenagem ao jornalista Cláudio Kiesqui.

§ 1º Cláudio Kiesqui foi pioneiro na transmissão de partidas e na divulgação de informações das ligas amadoras, atuando em diversas emissoras de rádio da região.

§ 2º Também foi um dos idealizadores do Peladão, consolidado como o maior campeonato de futebol amador do centro-oeste, razão pela qual sua memória passa a ser oficialmente homenageada nesta data.

Art. 6º O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários específicos para a execução do Peladão Mato-grossense, inclusive por meio de convênios, emendas parlamentares, parcerias público-privadas e outras fontes de financiamento previstas em lei.

§ 1º A alocação de recursos deverá observar a legislação orçamentária vigente e será acompanhada de relatórios de execução físico-financeira, disponibilizados em portal eletrônico oficial, sob a fiscalização da SECEL, em atenção aos princípios da transparência e do controle social.

§ 2º O Poder Executivo poderá, ainda, firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com os titulares da marca “Peladão”, caso existente, para fins de uso oficial do nome em campanhas institucionais, materiais de divulgação e ações de patrocínio vinculadas ao campeonato.

Art. 7º O regulamento, critérios de participação, inscrição, premiação e avaliação do Peladão MT serão definidos em ato da entidade organizadora, em conjunto com a SECEL, e submetidos à aprovação desta, observados os seguintes princípios:

I – isonomia e transparência nos processos de inscrição e seleção;

II – estímulo à participação inclusiva de atletas de diferentes gêneros, faixas etárias e condições sociais;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – promoção de ações de responsabilidade social, ambiental e comunitária;

IV – prestação de contas anual das receitas e despesas vinculadas ao evento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Peladão Mato-grossense é reconhecido nacionalmente como o maior campeonato de futebol amador do Brasil, reunindo centenas de equipes, movimentando milhares de atletas, dirigentes e árbitros, além de envolver diretamente as comunidades participantes em todas as etapas da competição.

Na sua 13ª edição, realizada recentemente, o campeonato alcançou números expressivos: foram mais de 700 equipes inscritas, representando 62 municípios de Mato Grosso. Trata-se de uma mobilização esportiva e comunitária sem precedentes, que evidencia a força popular do evento e o seu enraizamento em diferentes regiões do Estado.

Mais que uma simples disputa esportiva, o Peladão consolidou-se como um verdadeiro patrimônio cultural e social de Mato Grosso, sendo espaço de lazer, inclusão e cidadania. Sua realização anual promove a integração entre famílias, fortalece o associativismo comunitário, valoriza o futebol de várzea e oportuniza a revelação de novos talentos.

A maior justificativa para sua oficialização, no entanto, está na ação social desenvolvida. A inscrição das equipes é realizada mediante a entrega de cestas básicas, e as penalidades disciplinares também se convertem em doações de alimentos. Assim, a cada edição, toneladas de gêneros alimentícios são destinadas a instituições filantrópicas e famílias em situação de vulnerabilidade, ampliando o impacto solidário do campeonato.

Na edição passada, por exemplo, o Peladão destinou mais de 1 (uma) tonelada de alimentos à Defesa Civil de Mato Grosso, para auxiliar no atendimento das vítimas da enchente ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, demonstrando sua força como instrumento de solidariedade que ultrapassa as fronteiras do Estado.

Outro aspecto relevante é a descentralização dos jogos, que ocorrem preferencialmente nas regiões das equipes inscritas, fortalecendo a identidade local, estimulando o comércio de bairro e dando visibilidade às comunidades.

A meta estabelecida pelos organizadores é ambiciosa e inspiradora: alcançar os 142 municípios mato-grossenses e ultrapassar a marca de 1.000 equipes participantes, consolidando definitivamente o Peladão como o maior campeonato amador do país em abrangência territorial e número de participantes.

Além do impacto esportivo e social, o campeonato gera emprego e renda, fomenta o comércio local, amplia o turismo esportivo e contribui para a saúde e bem-estar da população.

A transformação do Peladão em Lei Estadual garante sua continuidade e expansão, blindando o projeto contra eventuais descontinuidades administrativas e assegurando meios permanentes de apoio por parte do Poder Público. Ao mesmo tempo, ao reconhecê-lo como Patrimônio Cultural e Esportivo Imaterial do Estado, este projeto reforça o seu valor histórico e simbólico para o povo mato-grossense, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Outro ponto fundamental é a previsão de que o Estado, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), exerça não apenas a função de fomento, mas também a de órgão fiscalizador, assegurando transparência na gestão dos recursos públicos, lisura nos processos de inscrição e seleção, e efetividade nas ações sociais vinculadas ao campeonato. Ademais, resguarda-se a possibilidade de firmar convênios ou cooperações com os titulares da marca registrada, caso existente, para o uso oficial do nome em campanhas institucionais, materiais de divulgação e ações de patrocínio.

Portanto, este Projeto de Lei busca conferir sustentabilidade jurídica e institucional ao Peladão, reconhecendo sua importância não apenas para o esporte, mas também para a cultura, a solidariedade, a integração comunitária e a cidadania em Mato Grosso.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a se unirem em apoio à aprovação desta relevante iniciativa legislativa, em homenagem ao povo mato-grossense e à memória de seus idealizadores.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 03 de Setembro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual